



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 219, DE 2019

(Do Sr. Gilberto Abramo e outros)

Altera a redação do art. 50 da Constituição Federal para permitir a convocação de titulares de entidades da administração indireta da União para prestar informações.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-104/2011.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60, §3º, da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O caput do art. 50 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50 A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, bem como qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República ou de entidades da administração pública federal indireta, como autarquias, inclusive as em regime especial, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade à ausência sem justificção adequada. “ (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposta de emenda à Constituição tem o objetivo de permitir que a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, bem como qualquer de suas Comissões, possam convocar os dirigentes de entidades da administração indireta para prestar informações.

De acordo com o texto original, poderiam ser convocados apenas os Ministros de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República. Contudo, não faz sentido, haja vista a distância por vezes existente entre a especificidade das informações solicitadas pelo Poder Legislativo e aquelas de conhecimento direto do Ministro de Estado com relação à administração, por exemplo, de uma empresa pública vinculada à sua Pasta.

Além disso, se como dispõe o art. 49, X, da Constituição Federal, compete exclusivamente ao Congresso Nacional fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, é de se esperar que qualquer dirigente de órgão ou entidade da administração direta e indireta possa ser convocado pelo Poder Legislativo para prestar informações relativas à entidade sob sua administração.

Por fim, em face da relevância da matéria solicitamos aos Senhores Deputados o necessário apoio.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2019

Deputado Gilberto Abramo
Republicanos/MG



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Serviço de Análise de Proposições - SERAP

(Fones: 3216-1110 / 1111 / 1112 - Fax: 3216-1105 - e-mail: secap.sgm@camara.gov.br)

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(56ª Legislatura 2019-2023)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0219/2019

Autor da Proposição: GILBERTO ABRAMO E OUTROS

Data de Apresentação: 11/12/2019

Ementa: Altera a redação do art. 50 da Constituição Federal para permitir a convocação de titulares de entidades da administração indireta da União para prestar informações.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	177
Não Conferem	008
Fora do Exercício	001
Repetidas	017
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	203

Confirmadas

1	ADRIANA VENTURA	NOVO	SP
2	AFONSO MOTTA	PDT	RS
3	AIRTON FALEIRO	PT	PA
4	AJ ALBUQUERQUE	PP	CE
5	ALENCAR SANTANA BRAGA	PT	SP
6	ALESSANDRO MOLON	PSB	RJ
7	ALEXANDRE PADILHA	PT	SP
8	ALEXIS FONTEYNE	NOVO	SP
9	ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA
10	ALTINEU CÔRTEZ	PL	RJ
11	ALUISIO MENDES	PSC	MA
12	AMARO NETO	REPUBLICANOS	ES
13	ANDRÉ FIGUEIREDO	PDT	CE
14	ANDRÉ JANONES	AVANTE	MG
15	ANGELA AMIN	PP	SC
16	ARLINDO CHINAGLIA	PT	SP
17	AROLDI MARTINS	REPUBLICANOS	PR
18	ARTHUR LIRA	PP	AL
19	ÁUREA CAROLINA	PSOL	MG
20	AUREO RIBEIRO	SOLIDARIEDADE	RJ
21	BENEDITA DA SILVA	PT	RJ
22	BENES LEOCÁDIO	REPUBLICANOS	RN
23	BIRA DO PINDARÉ	PSB	MA

24	BOCA ABERTA	PROS	PR
25	BOHN GASS	PT	RS
26	CACÁ LEÃO	PP	BA
27	CAMILO CAPIBERIBE	PSB	AP
28	CAPITÃO ALBERTO NETO	REPUBLICANOS	AM
29	CARLOS GOMES	REPUBLICANOS	RS
30	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	DEM	TO
31	CARLOS ZARATTINI	PT	SP
32	CELINA LEÃO	PP	DF
33	CÉLIO MOURA	PT	TO
34	CELSO RUSSOMANNO	REPUBLICANOS	SP
35	CHIQUEINHO BRAZÃO	AVANTE	RJ
36	CLARISSA GAROTINHO	PROS	RJ
37	CLAUDIO CAJADO	PP	BA
38	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
39	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
40	DELEGADO ANTÔNIO FURTADO	PSL	RJ
41	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
42	DENIS BEZERRA	PSB	CE
43	DIEGO ANDRADE	PSD	MC
44	DIEGO GARCIA	PODE	PR
45	DIMAS FABIANO	PP	MC
46	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MC
47	DR. LEONARDO	SOLIDARIEDADE	MT
48	DR. ZACHARIAS CALIL	DEM	GC
49	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA
50	EDUARDO DA FONTE	PP	PE
51	ELI CORRÊA FILHO	DEM	SP
52	ELIAS VAZ	PSB	GC
53	EMANUEL PINHEIRO NETO	PTB	MT
54	ENIO VERRI	PT	PR
55	ENRICO MISASI	PV	SP
56	EROS BIONDINI	PROS	MC
57	FABIANO TOLENTINO	CIDADANIA	MC
58	FÁBIO TRAD	PSD	MS
59	FERNANDA MELCHIONNA	PSOL	RS
60	FERNANDO RODOLFO	PL	PE
61	FLÁVIO NOGUEIRA	PDT	PI
62	FRANCO CARTAFINA	PP	MC
63	FRED COSTA	PATRIOTA	MC
64	FREI ANASTACIO RIBEIRO	PT	PB
65	GELSON AZEVEDO	PL	RJ
66	GENERAL PETERNELLI	PSL	SP
67	GENINHO ZULIANI	DEM	SP
68	GIACOBO	PL	PR
69	GIL CUTRIM	PDT	MA
70	GILBERTO ABRAMO	REPUBLICANOS	MC
71	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
72	GLAUBER BRAGA	PSOL	RJ

73	HEITOR SCHUCH	PSB	RS
74	HELDER SALOMÃO	PT	ES
75	HÉLIO COSTA	REPUBLICANOS	SC
76	HENRIQUE FONTANA	PT	RS
77	HILDO ROCHA	MDB	MA
78	HUGO MOTTA	REPUBLICANOS	PB
79	IGOR TIMO	PODE	MC
80	IVAN VALENTE	PSOL	SP
81	JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ
82	JAQUELINE CASSOL	PP	RO
83	JESUS SÉRGIO	PDT	AC
84	JHONATAN DE JESUS	REPUBLICANOS	RR
85	JOÃO CAMPOS	REPUBLICANOS	GC
86	JOÃO DANIEL	PT	SE
87	JOÃO ROMA	REPUBLICANOS	BA
88	JOENIA WAPICHANA	REDE	RR
89	JORGE BRAZ	REPUBLICANOS	RJ
90	JORGE SOLLÁ	PT	BA
91	JOSÉ GUIMARÃES	PT	CE
92	JOSÉ NELTO	PODE	GC
93	JOSÉ PRIANTE	MDB	PA
94	JOSÉ RICARDO	PT	AM
95	JOSEILDO RAMOS	PT	BA
96	JULIO CESAR RIBEIRO	REPUBLICANOS	DF
97	JÚLIO DELGADO	PSB	MC
98	JUNINHO DO PNEU	DEM	RJ
99	LAFAYETTE DE ANDRADA	REPUBLICANOS	MC
100	LÉO MORAES	PODE	RO
101	LÉO MOTTA	PSL	MC
102	LEONARDO MONTEIRO	PT	MC
103	LINCOLN PORTELA	PL	MC
104	LUCIANO DUCCI	PSB	PR
105	LUIZ ANTÔNIO CORRÊA	PL	RJ
106	LUIZ CARLOS MOTTA	PL	SP
107	LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGAN	PSL	SP
108	LUIZA ERUNDINA	PSOL	SP
109	LUIZÃO GOULART	REPUBLICANOS	PR
110	MANUEL MARCOS	REPUBLICANOS	AC
111	MARCEL VAN HATTEM	NOVO	RS
112	MARCELO FREIXO	PSOL	RJ
113	MARCELO NILO	PSB	BA
114	MÁRCIO JERRY	PCdoB	MA
115	MÁRCIO MARINHO	REPUBLICANOS	BA
116	MARCOS PEREIRA	REPUBLICANOS	SP
117	MARGARETE COELHO	PP	PI
118	MARGARIDA SALOMÃO	PT	MC
119	MARIA DO ROSÁRIO	PT	RS
120	MARIA ROSAS	REPUBLICANOS	SP
121	MÁRIO HERINGER	PDT	MC

122	MARLON SANTOS	PDT	RS
123	MARRECA FILHO	PATRIOTA	MA
124	MAURO NAZIF	PSB	RO
125	MIGUEL LOMBARDI	PL	SP
126	MILTON VIEIRA	REPUBLICANOS	SP
127	NATÁLIA BONAVIDES	PT	RN
128	NERI GELLER	PP	MT
129	ORLANDO SILVA	PCdoB	SP
130	OSSESIO SILVA	REPUBLICANOS	PE
131	PADRE JOÃO	PT	MG
132	PAES LANDIM	PTB	PI
133	PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO	AVANTE	BA
134	PATRUS ANANIAS	PT	MG
135	PAULÃO	PT	AL
136	PAULO ABI-ACKEL	PSDB	MG
137	PAULO BENGTON	PTB	PA
138	PAULO FREIRE COSTA	PL	SP
139	PAULO GUEDES	PT	MG
140	PAULO PIMENTA	PT	RS
141	PAULO TEIXEIRA	PT	SP
142	PEDRO AUGUSTO BEZERRA	PTB	CE
143	PEDRO UCZAI	PT	SC
144	PINHEIRINHO	PP	MG
145	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
146	PROFESSORA ROSA NEIDE	PT	MT
147	REGINALDO LOPES	PT	MG
148	REJANE DIAS	PT	PI
149	RICARDO TEOBALDO	PODE	PE
150	ROBERTO ALVES	REPUBLICANOS	SP
151	RODRIGO AGOSTINHO	PSB	SP
152	ROGÉRIO CORREIA	PT	MG
153	ROMAN	PSD	PR
154	RONALDO CARLETTO	PP	BA
155	RONALDO MARTINS	REPUBLICANOS	CE
156	ROSANGELA GOMES	REPUBLICANOS	RJ
157	RUBENS OTONI	PT	GC
158	RUI FALCÃO	PT	SP
159	SERGIO TOLEDO	PL	AL
160	SEVERINO PESSOA	REPUBLICANOS	AL
161	SILAS CÂMARA	REPUBLICANOS	AM
162	SILVIO COSTA FILHO	REPUBLICANOS	PE
163	SUBTENENTE GONZAGA	PDT	MG
164	TALÍRIA PETRONE	PSOL	RJ
165	TIRIRICA	PL	SP
166	TONINHO WANDSCHEER	PROS	PR
167	VALDEVAN NOVENTA	PSC	SE
168	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
169	VANDERLEI MACRIS	PSDB	SP
170	VAVÁ MARTINS	REPUBLICANOS	PA

171 VICENTINHO	PT	SP
172 VICENTINHO JÚNIOR	PL	TO
173 VILSON DA FETAEMG	PSB	MC
174 VINICIUS CARVALHO	REPUBLICANOS	SP
175 WALTER ALVES	MDB	RN
176 WELITON PRADO	PROS	MC
177 ZECA DIRCEU	PT	PR

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....
**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

.....
**Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI - mudar temporariamente sua sede;

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; [*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)*](#)

VIII - fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; [*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)*](#)

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada. [*“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994*](#)

§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. [*\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994\)*](#)

Seção III **Da Câmara dos Deputados**

Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

I - autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado;

II - proceder à tomada de contas do Presidente da República, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

III - elaborar seu regimento interno;

IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; [*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)*](#)

V - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
